
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004334

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Antensina Santana

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 311/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Antensina Santana, localizado na Rua Ariesto de Oliveira Pinto, N. 26, Centro, Anápolis- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e do PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02 e 298;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 169/2014, fl. 03;
- ✓ Ofício N. 84/2017, fl. 04;
- ✓ Ofício 096/2017, fl. 05;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 06/85;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 86/133;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 134/138;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 139;
- ✓ Infraestrutura, fls. 140/144;
- ✓ Resumo do Acervo da Biblioteca, fl. 145;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 146/256;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 257/260;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 261 e 285;
- ✓ Conselho Escolar, fls. 262/278;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 279/284;
- ✓ Índice do IDEB, fls. 286/297;
- ✓ Certidão, fl. 299;
- ✓ Modalidades de Ensino/Curso, fl. 300;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 301/307;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 308/312.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004334
INTERESSADO: Colégio Estadual Antensina Santana
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

2. Análise

O Colégio Estadual Antensina Santana obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 169/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo informações dos autos, fl. 05, as vistorias do corpo de bombeiros foram feitas e a lista de providências a serem tomadas foi encaminhada, via ofício, para o departamento administrativo da coordenação regional de educação, cultura e esporte de Anápolis, haja visto que os colégios estaduais não possuem condições financeiras para atender as solicitações que foram feitas.

A escola conta com salas de aula, biblioteca escolar, cantina, laboratório de ciências, laboratório de informática que está desativado por falta de rede de internet, secretaria, coordenação, direção, pátio coberto, pátio descoberto, quadra de esportes coberta, banheiros, dentre outros ambientes.

A biblioteca escolar conta com 5.690 livros. A relação do acervo está anexada nas fls. 146/256.

Dados estatísticos: foram 1.251 matriculados, 180 transferidos, 73 evadidos, 934 aprovados e 63 reprovados.

IDEB: nas fls. 286/297, dispõe de algumas informações.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004334**DE: 28/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Antensina Santana****ASSUNTO: Renovação**

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Na fl. 71 do PPP citam que o conselho de classe é soberano. O PPP e o Regimento Escolar não cita nada relacionado à História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.
2. Das 37 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. São 43 professores, todos licenciados, porém 20 estão atuando fora da área de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Antensina Santana**, localizado na Rua Ariesto de Oliveira Pinto, N. 26, Centro, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004334

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Antensina Santana

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004334

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Antensina Santana

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** a 71, do Projeto Político Pedagógico, que trata do Conselho de Classe como “soberano”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004334
INTERESSADO: Colégio Estadual Antensina Santana
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
MA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>311/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>08</u> de <u>Junho</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Tára Barreto
Conselheira Relatora

[Faint, illegible text, possibly a stamp or additional signature area]